



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 - CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago-RS, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo nº 75, inciso II, Artigo nº 11 da Lei 14.133/2021, Resolução de Mesa nº 73/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, em anexo, para contratação de prestação de serviços de seguro veicular e seguro patrimonial (imóvel) da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	15/08/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	camarasantiagolicitacoes@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **contratação de prestação de serviços de seguro veicular e seguro patrimonial (imóvel)**, visando a proteção contra riscos diversos, garantindo a continuidade dos serviços públicos, conforme especificado no Termo de Referência.

2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA DISPENSA

2.1. O valor estimado deste objeto, conforme descrito na tabela de itens do Termo de Referência, é de R\$ 6.742,28 (Seis mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

2.2. **O critério de julgamento é o menor preço por item.**

3. DOS REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. **Poderão participar do processo de contratação**, na forma da legislação vigente, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências deste edital e estejam regularmente estabelecidas no ramo pertinente ao objeto, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

3.2. São requisitos para participação:

3.2.1. Apresentação de **documentação de habilitação jurídica**, conforme exigido na legislação vigente;

3.3. Comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a:

3.3.1. Tributos federais, estaduais e municipais;

3.3.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.3. INSS;

3.4. Requisitos para contratação (após seleção):

3.4.1. A empresa vencedora do certame deverá, no momento da contratação:

3.4.1.1. Estar com todos os documentos de habilitação atualizados e válidos;

3.4.1.2. Assinar **Contrato Administrativo** nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.5. **É vedada a participação de:**



3.5.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

3.5.2. Servidores públicos e/ou empresas cujos sócios integrem os quadros da Administração Pública, em situação de conflito de interesse, nos termos da legislação vigente.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Seguro deverá ser feito de forma total, com cobertura 24 (vinte e quatro horas), conforme descrito no Termo de Referência.

4.1.2. A contratada deverá emitir Apólices de seguro conforme especificações, contidas no TR;

4.1.3. Manter condições de cobertura durante todo o período contratual;

4.1.4. Prestar assistência técnica 24 horas;

4.1.5. Informar imediatamente qualquer alteração que impacte a cobertura.

4.2. A fiscalização da execução será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, com poderes para acompanhar, avaliar e atestar a conformidade dos serviços prestados, conforme cláusulas contratuais.

4.3. O descumprimento injustificado do cronograma, padrões de qualidade ou especificações poderá ensejar **glosas, sanções administrativas ou rescisão contratual**, nos termos da legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1. Das Propostas:

5.1.1. A seguradora fica condicionada à apresentação da proposta, bem como a emissão da apólice, contendo todas as condições de coberturas do seguro;

5.1.2. As propostas da cobertura, também deverão conter: a Razão Social, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal, o Endereço, Telefone de Contato, a Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária da Empresa e seu Endereço Eletrônico (e-mail).

5.1.3. Serão aceitas assinaturas digitais e autenticações digitais para todos os documentos, sejam propostas financeiras, documentos para habilitação e/ou declarações.

5.2. Dos Documentos:

5.2.1. Para fins de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo.

5.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá(ão) apresentar, por e-mail, as seguintes documentações:

a) Proposta comercial, contendo a descrição dos itens da cobertura do seguro, conforme Termo de Referência em anexo;

b) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF;

c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do Domicílio ou Sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

e) Declaração da proponente, que garante atender às exigências estabelecidas no objeto deste certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á, se for o caso, na forma do Anexo I – Tabela de Retenção, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 21/2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Seguradora será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14.1333/2021.

7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. DO PRAZO CONTRATUAL DO SEGURO

8.1. O Prazo de Vigência do Seguro Contratado será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado.

8.2. Quaisquer alterações no cronograma da cobertura ou nas condições do seguro, deverão ser formalmente acordadas entre a contratada e a contratante, mediante justificativa técnica ou administrativa.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

01.031.0004.2020.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO – 132020

Integram este Edital de Dispensa de Licitação, no site do Poder Legislativo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

Santiago-RS, 05 de Agosto de 2025.

HAROLDO RIOS POUHEY
Presidente da Câmara de Vereadores da Santiago



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 - CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular e seguro patrimonial (imóvel) da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS, visando a proteção contra riscos diversos, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal, garantindo a preservação do patrimônio público e a rápida recuperação em casos de sinistros, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a necessidade de atendimento imediato para garantir a continuidade dos serviços públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Seguro Veicular:

a) Veículo: Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ – Ano/Modelo: 2024/2025 – Placa: JCZ7B01 – Código RENAVAL: 01413649766 – Chassi: 9BGJC7520SB106602 – Combustível: Álcool/Gasolina – Lotação: 07 Passageiros.

b) Coberturas:

Descrição	Limite Máximo de Indenização (LMI)
Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% FIPE
Acidentes Pessoais por Passageiros	R\$ 10.000,00
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 150.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 150.000,00
Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis (Rede Referenciada)	R\$ 25.000,00
Outras Necessidades Básicas	
Disponibilidade de Carro Reserva com no Mínimo o Básico de Conforto.	
Assistência 24 Horas Completa (Rede Referenciada).	
Valor Referência da Contratação	
R\$ 3.628,88	

4.2. Seguro Patrimonial (Imóvel):

a) **Imóvel:** sede da Câmara Municipal, localizado na Rua Bento Gonçalves, 1642 – CEP 97700-355 – Santiago/RS.



b) Coberturas:

Descrição	Limite Máximo de Indenização (LMI)
Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave	R\$ 1.600.000,00
Danos Elétricos	R\$ 20.000,00
Subtração de Bens	R\$ 20.000,00
Subtração de Valores	R\$ 3.000,00
Equipamentos Eletrônicos com Cobertura De Subtração	R\$ 5.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 100.000,00
Quebra de Vidros	R\$ 100.000,00
Anúncios Luminosos	R\$ 10.000,00
Equipamentos Móveis e Movimentação Interna	R\$ 10.000,00
Equipamentos Estacionários	R\$ 10.000,00
Impacto de Veículos	R\$ 320.000,00
Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 25.000,00
Vazamento de Tanques ou Tubulações	R\$ 80.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo	R\$ 200.000,00
Área Segurada	
3.832,29 m ²	
Valor Referência da Contratação	
R\$ 3.113,40	

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Emitir apólices de seguro conforme especificações;
- 6.2. Manter condições de cobertura durante todo o período contratual;
- 6.3. Prestar assistência técnica 24 horas;
- 6.4. Informar imediatamente qualquer alteração que impacte a cobertura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido em contrato;
- 7.2. Informar imediatamente qualquer sinistro ou alteração nas condições do bem segurado;
- 7.3. Fornecer todos os documentos necessários para a emissão das apólices.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após análise dos preços obtidos, optou-se pela utilização de referência, através das informações apuradas, considerando que estão de acordo com os valores de mercado atual, tendo sido priorizado a contratação vigente e o inciso II do artigo 23 da Lei 14.133/21.

8.1.1. O valor estimado para o seguro veicular é de R\$ 3.628,88 (Três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

8.1.2. O valor estimado para o seguro do imóvel é de R\$ 3.113,40 (Três mil cento e treze reais e quarenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

9. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

01.031.0004.2020.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO – 132020

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficarão a cargo da servidora Clarissa Paz Bordignon de Mello, designada pela Presidência da Câmara Municipal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e visa atender às necessidades urgentes da Administração Pública garantindo a aquisição de itens necessários para continuidade do serviço administrativo do Poder Legislativo do Município de Santiago/RS.

Elaboração:

Luis Fernando Flores – Assessor Legislativo

Valdir Nascimento – Diretor de Compras e Licitações

Santiago, RS, 31 de julho de 2025.

HAROLDO RIOS POUHEY
Presidente da Câmara Municipal de Santiago



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
CONTRATO Nº XX/2025**

Por este instrumento público, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 89.343.065/0001-43, Bento Gonçalves, nº 1642, neste ato representado pelo Presidente **HAROLDO RIOS POUHEY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação nº 11/2025**, bem como a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de seguro veicular e seguro patrimonial (imóvel) da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, nos termos e especificações, conforme segue:

1	CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADO PELA NATUREZA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VEÍCULO RESERVA PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. – 7 PASSAGEIROS, PLACA: JCZ7B01.	UN	1,0000		
2	CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FINS DE SEGURO PATRIMONIAL DO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES LOCALIZADO NA RUA BENTO GONÇALVES, Nº 1642, CEP: 97.700-355, SANTIAGO/RS. COBERTURAS MÍNIMAS: INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, VENDAVAL, DANOS ELÉTRICOS, ROUBO, DANOS A TERCEIROS E RESPONSABILIDADE CIVIL. ÁREA SEGURADA: 3.832,29 m²	UN	1,0000		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência

1.2.2. O Edital da Dispensa de Licitação nº 11/2025;

1.2.3. A proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



1.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.3.2. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o contrato ou não cumprir com o previsto no item 1.4, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigora a partir da data de assinatura para o objeto descrito na cláusula primeira, pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO;

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ XXXXX, para o exercício do corrente ano.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e conferência da apólice de seguro e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, conforme cronograma financeiro da Câmara, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.3.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.
- 5.4.** O contratado, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.
- 5.5.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.
- OBS.: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.
- 5.6.** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão e da Ordem de início, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.7.** As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.10.** A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 021/2022.
- 5.11.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

7.2. A execução do objeto contratado deverá ocorrer mediante ordem de início da Secretaria Municipal interessada. A entrega das apólices de seguro deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, após solicitação do servidor municipal designado para fiscalização do contrato

7.3. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, de algum dos serviços na forma estipulada, ocasionará à CONTRATADA a aplicação de penalidades legais.

7.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da prestação dos serviços, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) A Câmara comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente



licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g). Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

h) Responder por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentárias, administrativas, civil e comercial resultante da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5.** fraudar a licitação;
 - 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

a) Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

b) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem *anterior*, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia



prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente contrato encontram-se alocados na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

01.031.0004.2020.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO – 132020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das



hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642
CEP 97700-355 – Santiago - RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santiago/RS, de agosto de 2025.

HAROLDO RIOS POUHEY
Presidente da Câmara de Vereadores

SEGURADORA
CNPJ nº